

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR. Aos 31 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às 09:30 horas, na sede do INPAR, foi realizada reunião ordinária previamente convocada com a participação dos membros do Conselho, Sr. Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente, Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos - Vice-Presidente, Sr. Wellington Bonacini de Carvalho – Secretário e Sr. Petri Cauduro Alcântara - Gerente Administrativo. Dando início à reunião o Presidente deu suas saudações aos presentes e iniciou apresentando um resumo geral das informações sobre o encerramento orçamentário e financeiro do exercício de 2018, a saber: Foi prevista uma receita orçamentária no valor de R\$ 17.697.000,00 e arrecadou-se **R\$ 16.608.001,14**, ou seja, houve uma frustração de receita no valor de (R\$ 1.088.998,86) entre o valor previsto e o valor arrecadado, informando ainda que o montante arrecadado se constituiu das seguintes receitas e valores: R\$ 5.376.175,57 de contribuição descontada dos servidores; R\$ 13.143,03 de receita patrimonial; R\$ 1.823.701,21 de receita de amortização de parcelamento sendo que deste valor, R\$ 1.312.557,87 foi arrecadado só no primeiro quadrimestre em função de amortização acelerada por parte da prefeitura; R\$ 1.473.317,82 referente a aporte financeiro destinado a suprir déficit financeiro; R\$ 13.959,86 a título de outras receitas correntes e R\$ 7.907.703,65 de contribuição patronal. A despesa teve o mesmo valor fixado de R\$ 17.697.000,00 para 2018 e foi executada da seguinte forma: R\$ 17.557.756,34 de despesa empenhada, R\$ 17.547.983,65 de despesa liquidada e **R\$ 14.852.631,13** de despesa paga no ano. Desta forma, foi inscrito em restos a pagar do exercício de 2018 o valor de **R\$ 2.705.125,21**, sendo, R\$ 2.695.352,52 de restos a pagar processado e R\$ 9.772,69 de restos a pagar não processado. A diferença financeira entre a receita arrecadada no exercício e a despesa paga no exercício foi destinada ao pagamento dos restos a pagar do exercício de 2017 pagos em 2018. O saldo de caixa do INPAR em **31/12/2018 foi de R\$ 33.804,64 em conta corrente bancária**. A soma das obrigações de curto prazo (restos a pagar de 2018 (R\$ 2.705.125,21), somado ao saldo da dívida fluante (R\$ 1.142.304,07) em 31/12/2018, somou o valor total de R\$ 3.847.429,28 e o saldo dos direitos e haveres de curto prazo da autarquia em 31/12/2018 somou R\$ 3.138.445,47, sendo (R\$ 33.804,64 de saldo em c/c; R\$ 301.986,25 de contribuição patronal a receber referente à 12/2018; R\$ 336.823,09 referente à contribuição do servidor referente 12/2018; R\$ 581.887,64 contribuição patronal 13/2018; R\$ 345.160,63 de contribuição servidor 13/2018 e ainda o valor de R\$ 1.538.783,32 de aporte financeiro, devidamente empenhado e inscrito em restos a pagar na prefeitura a ser recebido em 2019. Verifica-se que a prefeitura continua com a prática de efetuar o repasse financeiro ao INPAR pelo valor líquido das despesas da autarquia, pois o valor de R\$ 1.538.783,32 refere-se aos aportes financeiros referentes aos meses de agosto a dezembro/2018 que não pagos em 2018. Foi explicado que se somado o valor recebido no ano a título de aporte financeiro (R\$ 1.473.317,82) com o valor não recebido (R\$ 1.538.783,32) referente complemento dos meses de agosto a dezembro/2018 e ainda o valor de (R\$ 1.312.557,87) recebido de forma acelerada de parcelamento no primeiro quadrimestre/2018, soma –se um valor total de R\$ 4.324.659,01, este montante representa cerca de 10,00% (dez por cento) em relação à base de cálculo da folha de pagamentos dos servidores ativos, ou seja, demonstra claramente a necessidade de aumento da alíquota da contribuição patronal, seja a de custeio, seja a alíquota suplementar para o custeio dos déficits financeiros mensais, conforme demonstrado no cálculo atuarial de 2018 enviado à Prefeitura Municipal. Destacou que o saldo da dívida fluante, quase que em sua totalidade (excluindo os consignados bancários, os repasses ao sempre e a AFM) é devido a própria prefeitura, pois são decorrentes de descontos feito na folha de pagamentos do INPAR destinados à prefeitura, porém, esta por repassar somente o valor líquido ao INPAR, faz com que o saldo se acumule. Informou aos presentes o saldo dos três parcelamentos de contribuições previdenciárias vigentes com a Prefeitura Municipal, que totalizam em 31/12/2018 o valor de R\$ 4.187.963,24 (parcela 67/240 em 12/2018). Informou que em 31/12/2018 havia: 378 aposentados; 114 pensionistas e 60 auxílios-doença, **totalizando 552 beneficiários**. Informou que até a data de 31/12/2018 o INPAR conseguiu pagar a folha parcial de 11/2018 somente para quem recebeu provento bruto de até R\$ 3.190,00, contemplando 439 beneficiários, ficando, portanto, o restante da folha de 11/2018, a totalidade da folha 12/2018 e a totalidade da folha 13/2018 para serem pagas em 2019. Informou também o montante das despesas administrativas da autarquia referentes ao exercício de 2018, cujo valor total foi de R\$ 603.479,28, sendo R\$ 157.417,73 a menos que em 2017, haja visto que no exercício de 2018 não houve despesas com (salário e encargos do cargo de controlador interno, salário e encargos do cargo de encarregado de assuntos de pessoal, corte do pagamento de adicional da Comissão permanente de licitação de

02 servidores e não ocorreram despesas com viagens e cursos), alcançando o índice de **0,8135%** sendo o limite máximo de **2,00%**, portanto inferior ao permitido no artigo 65 da lei municipal 3005/2003. Na sequência abordou sobre o ofício da empresa Ampara Assistência Médica Paraíso, datado de 03/01/2019, através do qual respondeu ao questionamento do INPAR quanto á possibilidade de se transferir o contrato existente atualmente entre a autarquia e a empresa, sendo informando que é impossível, pois a empresa de saúde Ampara encontra-se impedida de efetuar qualquer alteração no referido contrato conforme regramento da Agência Nacional de Saúde. Foi informado aos presentes sobre a necessidade/obrigatoriedade de se convocar os beneficiários de aposentadoria por invalidez para nova reavaliação médica, uma vez que a última ocorreu em 01/2016, o que foi acolhido por unanimidade. Foi abordado sobre o pagamento de RPV (Requisição de Pequeno Valor) obtido através de processo judicial movido pela servidora Rosangela Inez Faria, através do qual a servidora ganhou na justiça o direito a ser ressarcida do valor de R\$ 1.153,84 conforme sentença do processo n.º 5001148-93-2018-8-13.0647, cujo objeto é (restituição de contribuição descontada do servidor sobre adicional de insalubridade). Foi comentado sobre a possibilidade de se fazer novo processo de credenciamento de médicos peritos prestadores de serviço ao INPAR, com a possibilidade inclusive, de tentar credenciar, especialidades que são necessárias, como por exemplo: psiquiatria, ortopedia entre outras, o que por unanimidade, decidiu-se que, sendo possível, deve o INPAR realizar novo credenciamento médico, abrangendo novas especialidades. Abordou-se sobre o requerimento feito pelo servidor JOAQUIM CARDOSO DE ALMEIDA, datado de 30/11/2018, através do qual o requerente solicita que o seu tempo de contribuição seja desmembrado, ou seja, o requerente, conta com 19 anos e 09 meses de contribuição previdenciária para o INPAR e conta com 65 anos de idade, sendo que para sua aposentadoria por idade junto ao INPAR são necessários apenas 10 anos de contribuição, a sobra de 09 anos e 09 meses será direcionada ao RGPS-INSS, foi exposto o entendimento do parecer jurídico do assessor jurídico que concluiu pela possibilidade e legalidade da concessão do requerido e o conselho acompanhou o parecer jurídico, concluindo pela aprovação do desmembramento do tempo do requerente, o que será feito através de certidão. Ato contínuo, presentes os membros do Comitê Financeiro do INPAR, deliberaram sobre a manutenção dos recursos financeiros existentes em banco na modalidade de aplicação atual, qual seja, renda fixa IRF M-1, sendo esta a que melhor tem se comportado no cenário financeiro atual. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se á presente ata que após lida e achada de conformidade por todos, foi assinada pelos presentes para dar veracidade, publicidade e registro aos fatos e assuntos deliberados.



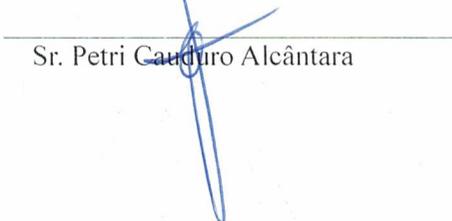
Sr. Silvío Aparecido de Carvalho



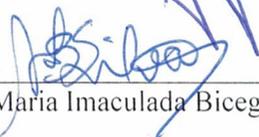
Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos



Sr. Wellington Bonacini de Carvalho



Sr. Petri Cauduro Alcântara



Sra. Maria Imaculada Bicego Silva